

Contrato n. 23/2018



Prestação de serviços de publicidade
legal de avisos de licitação e/ou outras
matérias de interesse do Conselho
Nacional de Justiça (CNJ)

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	1
Estudos preliminares.....	3
Projeto básico	12
Mapa comparativo.....	27
Parecer AJU.....	28
Diário oficial da união.....	33
Contrato.....	34



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0459365 / CPL****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA****1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1 Objeto:

Contratação de prestação de serviços de publicidade legal.

1.2 Unidade Demandante:

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

1.3 Responsável pela Demanda:

Requisitante: Elisa Barros Horsth

E-mail: elisa.horsth@cnj.jus.br

Ramal: 5164

1.4 Sumário:

Contratação de prestação de serviços de publicidade de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação regional.

2. CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

Os serviços de publicidade dos atos e avisos de licitação em jornal diário de grande circulação regional do CNJ estão cobertos pelo Contrato nº 29/2014, com previsão de término em **13 de julho de 2018 (Processo SEI nº 02740/2015)**.

A empresa S.A Correio Braziliense, atual contratada, não manifestou interesse em proceder à renovação contratual.

Por decorrer de lei a obrigatoriedade de realizar publicidade dos atos atinentes às licitações e contratações pela Administração Pública, sob pena de nulidade dos atos administrativos, este Conselho não pode prescindir de referida contratação.

2.2 Objetivos da Solução Demandada:

Assegurar a publicação de atos oficiais de licitação e outras matérias.

2.3 Alinhamento Estratégico:

Dentre os objetivos estratégicos do CNJ para o período 2015/2020 definidos na Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2015, resta consignado o valor da transparência (art. 2º, inciso III, alínea "c"), a divulgação externa das ações institucionais (art. 2º, § 1º, inciso VI); a promoção dos direitos de cidadania (art. 2º, § 1º, inciso VII); a garantia da infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ (art. 2º, § 1º, inciso VIII).

3. CONTEXTO DA SOLUÇÃO

3.1 Ciclo de Vida da Solução.

Trata-se de contratação por prazo indeterminado para utilização da Comissão Permanente de Licitação e outras unidades a pedido.

3.2 Expectativa de entrega da solução.

A data limite para substituição da atual contratação é **12/07/2018**, tendo em vista o término do contrato nº 29/2015, o que traz para a presente contratação contornos de tramitação preferencial e urgente.

4 REPRESENTANTES DA UNIDADE DEMANDANTE
--

Elisa Barros Horsth, gestora, matrícula 1943.

Gabriel da Silva Oliveira, matrícula 2011.

Brasília, 24 de maio de 2018.

Elisa Barros Horsth
Chefe da Seção de Licitações
Gestora



Documento assinado eletronicamente por **ELISA BARROS HORSTH, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, em 24/05/2018, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0459365** e o código CRC **0E513F9E**.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Estudos Preliminares

Serviços de publicidade legal de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação regional.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA

1.1.1. REQUISITOS DO OBJETO

Trata-se de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e/ou outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação regional.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

1.1.1.1. Soluções/Opções Disponíveis no Mercado

Ao tempo da elaboração do processo de renovação contratual dos serviços de publicidade legal (Processo SEI nº 02740/2015), foi possível constatar a existência de empresas que oferecem serviços semelhantes ao que se pretendia renovar com a S.A Correio Braziliense, entre elas a empresa EBC e a empresa D.A Logística.

Em ambos os casos, contudo, essas duas últimas empresas funcionam apenas como intermediadoras das publicações efetuadas na S.A Correio Braziliense, que é a empresa que detém a maior fatia do mercado de publicidade no Distrito Federal.

Deste modo, para o fim proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, nos interessa otimizar os recursos públicos, cumprir critério legal, atingir maior público possível e garantir a publicidade em jornal cuja confiabilidade e familiaridade permitam o atingimento desses objetivos.

Sendo assim, o objetivo da presente contratação é substituir o contrato vigente mediante contratação **apenas** da publicação no Caderno de Classificados (500 cm no formato de 2 colunas x 5 cm).



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1.1.1.2. Contratações Públicas Similares

Verificou-se, por meio de Notas de Empenho e Contratos inseridos no processo SEI nº 02740/2015, que o serviço que se pretende adquirir é habitualmente contratado por outros órgãos públicos, tais como o Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e o próprio Conselho Nacional de Justiça, conforme abaixo sintetizado.

ÓRGÃO CONTRATANTE	SERVIÇO	NE/ Nº CONTRATO	EMPRESA	VALOR TOTAL
CNJ	Publicidade legal	29/2014	S.A Correio Braziliense	R\$ 52.780,00
TST	Publicidade legal	37/2015	EBC	R\$ 100.000,00
STF	Publicidade legal	01/2016	EBC	R\$ 560.625,00

Ressalte-se que tanto na Contratação do STF quanto na do TST, a empresa EBC foi contratada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Nesses casos, a referida empresa pública é apenas intermediadora, visto que, no fim das contas, os atos legais daqueles órgãos são publicados nos classificados da empresa S.A Correio Braziliense.

1.2. ANÁLISE E COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DAS OPÇÕES IDENTIFICADAS E A APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Conforme se depreende das informações inseridas no Processo SEI nº 02740/2015, a atual contratação com a empresa S.A Correio Braziliense (Contrato nº 29/2014) junto ao Conselho Nacional de Justiça equivale a R\$ 52.780,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais).

Para que fosse possível realizar a comparação dos custos totais com base em contratações similares, transpusemos informações de propostas apresentadas pelas empresas EBC e D.A. Logística para serviços idênticos incluídas no processo SEI nº 02740/2015 para os serviços de publicidade nos Classificados, conforme tabela abaixo.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1.2.1 Publicação apenas no caderno Classificados

EMPRESA	PRODUTO Contrato CNJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM DESCONTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
S.A CORREIO BRAZILIENSE	Publicação Caderno Classificados	124,00	86,80	500 cm	43.400,00
E.B.C	Publicação Caderno Classificados	124,00	40,92	500 cm	20.460,00
D.A. LOGÍSTICA S/A	Publicação Caderno Classificados	124,00	40,92	500 cm	20.460,00

1.3. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Opta-se pela contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para a publicação **apenas** nos Classificados, nos moldes das contratações anteriores deste mesmo item (500 cm no formato de 2 colunas x 5 cm), porque a EBC é detentora do monopólio legal instituído para publicidade legal, conforme se depreende do Acórdão 689/2007, proferido pelo Plenário do TCU:

“DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL. COMPETÊNCIA DA RADIOBRAS. INEXIGIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM OS DE MERCADO. 1. A prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A . 2. O reconhecimento da situação de inexigibilidade não autoriza à RADIOBRAS que cobre pelos serviços prestados preços incompatíveis com os praticados no mercado.

Voto:

(...)

2. Posteriormente, pelo Decreto 96.212/1998, a Empresa Brasileira de Notícias (EBN) foi incorporada pela Empresa Brasileira de Radiodifusão (RADIOBRAS), que passou a chamar-se RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A . Assim, a Radiobrás assumiu a competência para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3. Por essa razão, na Decisão 538/1999-Plenário, este Tribunal firmou o entendimento de que há inviabilidade legal de licitação para a contratação dos mencionados serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRAS”.

(...)



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992:

(...)

9.2. esclarecer que a orientação firmada na **Decisão 538/99 - Plenário não afasta a necessidade de o administrador público certificar-se de que os preços oferecidos pela Radiobrás estão compatíveis com os de mercado, considerando o volume dos serviços a serem contratados, conforme exigem o arts. 25, § 2º, e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, obrigatoriedade esta que vincula tanto o administrador contratante do serviço de publicidade legal quanto a própria Radiobrás, a quem não é dada a possibilidade de cobrança de preços acima dos praticados no mercado, por força do monopólio legal instituído a seu favor**, devendo, para tanto, o administrador público negociar junto ao veículo de comunicação descontos e condições econômico-financeiras mais vantajosas do que simplesmente aquelas estabelecidas na tabela pública de preço e de informar à Radiobrás esses descontos e condições obtidos para efeito de faturamento”.

Ademais, foi demonstrada a compatibilidade entre o preço oferecido pela EBC com aqueles oferecidos no mercado. Além disso, existem contratos com outros órgãos do Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho) com fundamento no monopólio legal da EBC.

Sendo assim, a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal será realizada mediante contratação direta, tendo em vista a exclusividade para a execução do serviço, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

1.4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CNJ

Convém destacar, ainda, que a contratação está perfeitamente alinhada com os seguintes objetivos estratégicos previstos na Portaria nº 167/2015:

(...)

III – Valores

(...)

c) transparência: observância ao princípio constitucional da publicidade em relação à atuação do CNJ;

(...)

§ 1º São objetivos estratégicos para o período 2015-2020, além das diretrizes de gestão da Presidência do CNJ, os seguintes:

(...)

VI – estimular a comunicação interna, a integração e a colaboração no CNJ e ampliar a divulgação externa das ações institucionais;



Poder Judiciário CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

VII – promover os direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

VIII – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ;

1.5. HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR NO CNJ

O histórico do CNJ dá conta de sucessivas contratações da empresa S.A Correio Braziliense para o item descrito nestes Estudos Preliminares, conforme se depreende do Processo SEI nº 02740/2015.

Deste processo consta pedido de renovação da contratação com a empresa em questão sem que houvesse manifestação conclusiva até o presente momento.

A última renovação contratual, objeto do 3º Termo Aditivo, informa que o contrato foi prorrogado por 12 meses a contar de 14 de julho de 2017 no valor de R\$ 52.780,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais).

Resta consignado em referido processo os seguintes dados: Empenho nº 145/2018 no valor de R\$ 28.295,94 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) emitida em 31 de janeiro de 2018; contratado – S.A Correio Braziliense: 12 meses, aditivos celebrados: três aditivos ao contrato original; ocorrências verificadas na execução: não houve; penalidades aplicadas ao contratado/fornecedor: não houve.

Ao tempo da elaboração dos Estudos Preliminares notou-se, pelo histórico disponível no Processo n. 2740/2015, que o CNJ não publicou nenhuma matéria no Primeiro Caderno desde 2015.

Deste modo, por determinação da Diretoria Geral deste Conselho (Processo SEI nº 06148/2018 e Despacho 0462634), após sugestão da Seção de Elaboração de Editais (Despacho 0461355) e concordância da CPL (Despacho 0462228), o serviço de publicidade especial no **Primeiro Caderno** foi excluído nesta nova contratação, notadamente porque, não havendo disposição expressa na legislação atinente a licitações e contratos que determine a publicação dos atos legais em cadernos específicos, não haverá prejuízos à publicidade.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

Por se tratar de serviços cuja solicitação acontece por e-mail ou pela rede mundial de computadores, o CNJ não terá custos com recursos materiais e humanos.

Não haverá dispêndio de recursos humanos, haja vista que a utilização da ferramenta contratada é via web e para os servidores lotados na CPL.

Do mesmo modo, como os custos com disponibilização de computadores e acesso à internet são fixos e existentes no CNJ, entendemos que não haverá dispêndio adicional de recursos de materiais para isto.

2.2. DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

Sem dúvida, a descontinuidade do serviço poderia gerar prejuízos ao Poder Público ante a arguição de nulidades por descumprimento de requisito legal de prévia publicação oficial dos atos e avisos de licitação.

Em que pese isto, desde a primeira contratação ocorrida em 2015, a verificação da execução contratual não destacou nenhuma intercorrência apta a gerar riscos de descontinuidade do fornecimento.

Todas as publicações foram realizadas tempestivamente e não há notícias de qualquer inviabilidade técnica que tenha repercutido negativamente na prestação do serviço.

2.3. RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO

Espera-se que o Conselho Nacional de Justiça possa efetuar as publicações legais de avisos de licitação e outras matérias atingindo o maior público possível de forma que possam acudir uma ampla gama de interessados em concorrer ao produto ou serviço que será contratado pela Administração Pública.

O resultado é o cumprimento da legalidade, a minimização de riscos de arguição de nulidade por ausência de publicidade prévia, transparência, controle social dos atos do Poder Público e forte economia em relação à contratação anterior.



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de serviços de publicidade legal de natureza continuada, tendo em vista que a Administração não pode prescindir dos atos oficiais de publicidade dos avisos de licitação. Assim, a natureza do serviço se enquadra no conceito do art. 15 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.2. PARCELAMENTO DO OBJETO E NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS

Não haverá necessidade de parcelamento do objeto e nem de agrupamento, pois trata-se de item único.

3.3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput, da Lei 8.666/93) e com respaldo no Parecer AJU/CNJ 0455163, nos autos do Processo SEI nº 02740/2015, sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/ DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2.063/2010)

3.4. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informada oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

3.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4. ANÁLISE DE RISCOS

Por se tratar de serviços via web, o único risco para a contratação é a decorrente da indisponibilidade dos serviços de internet, sendo que o contato



Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

com a empresa poderá ocorrer também via telefone ou pessoalmente, garantindo assim a publicidade.

Em que pese isto, qualquer interrupção de conexão da rede é facilmente reversível pela colaboração de servidores da área de Tecnologia da Informação do órgão que podem dar o devido suporte à infraestrutura de tecnologia corporativa (intranet e internet).

Caso a interrupção do serviço se dê por culpa da contratada, o (a) gestor (a) do contrato, informará à empresa tão logo seja percebida a falha, para que sejam feitos os reparos necessários à disponibilidade dos serviços, no prazo de 24 horas.

Risco 1	Risco:	Empresa contratada falha com a execução implicando inexecução parcial ou total.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Paralisação total do serviço	MÉDIO
	Média	2	Paralisação parcial do serviço	Baixo
	Id	Ação de Mitigação		Responsável
	1	• Acionar o serviço de suporte técnico da contratada.		CPL
	2	• Acionar o serviço de suporte técnico da contratada.		CPL

Não há riscos de outra natureza como materiais ou financeiros decorrentes desta contratação.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, o presente estudo traduz de forma simplificada a utilidade da contratação dos serviços e objetivo de levar a efeito contratação de serviços de publicidade de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação regional.

Elisa Barros Horsth
Comissão Permanente de Licitação

Brasília, 1º de junho de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de publicidade legal de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação regional.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1 A forma de execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

2.2 O preço contratado incluirá todos os tributos, tarifas e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço objeto deste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Motivação

3.1.1 Atualmente, os serviços de publicidade dos atos e avisos de licitação em jornal diário de grande circulação regional do CNJ estão cobertos pelo Contrato nº 29/2014, com previsão de término em **13 de julho de 2018**.

3.1.2 Considerando a relevância da presente contratação para os serviços de publicação dos atos oficiais, antes mesmo da proximidade do término de vigência do contrato, a Secretaria de Administração expediu, reiteradamente, ofícios questionando a empresa S.A Correio Braziliense acerca do seu interesse em proceder à renovação contratual, sem que houvesse manifestação conclusiva quanto a isto até o presente momento.

3.1.3 Para além do manifestado desinteresse da empresa em renovar o contrato atualmente em vigor, resta consignado no Processo SEI nº 02740/2015 que a irregularidade fiscal da empresa S.A Correio Braziliense não foi solucionada, inviabilizando a expedição de Notas de Empenho e, por via de consequência, da própria renovação contratual.

3.1.4 Neste cenário, indispensável a adoção de providências para instrução processual para uma nova contratação dos serviços de publicação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.1.5 Ressalte-se que a obrigatoriedade de realizar publicidade dos atos atinentes às licitações e contratações pela Administração Pública é imperativo de ordem legal, portanto, inafastável sob pena de nulidade dos atos administrativos.

3.1.6 Além disso, tal previsão encontra-se disciplinada pelos seguintes dispositivos legais: Art. 37 da CF/1988; Art. 21 da Lei nº 8.666/93; Art. 4º da Lei nº 10.520/2002; Art. 11 do Decreto nº 3.555/2000; e Art. 17 do Decreto 5.450/2005.

3.1.7 Some-se a todos esses aspectos, o fato de que recente pesquisa de mercado demonstrou que a contratação com outra (s) empresa (s) para objeto idêntico é economicamente mais vantajosa para o Conselho Nacional de Justiça.

3.2 Objetivos

3.2.1 O objetivo precípua é dar ampla publicidade aos processos de contratação de bens, serviços e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça.

3.2.2 Divulgar, para efeitos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005 e legislação correlata, em âmbito regional, os atos administrativos decorrentes das licitações e contratações efetivadas pelo CNJ, tais como: avisos de licitações, avisos de contratação diretas e outros que decorrem do exercício da atividade administrativa do CNJ.

3.2.3 Assegurar a legalidade, a impessoalidade e a moralidade Administrativa.

3.2.4 Minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

3.3 Resultados e Benefícios esperados

3.3.1 Cumprir a legislação vigente e atender às demandas do CNJ no que se refere às publicações legais.

3.3.2 Prévio conhecimento dos atos administrativos praticados pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.3.3 Ampliação do número de interessados em contratar com o Poder Público.

3.3.4 Assegurar a ampla competitividade e a efetiva participação nos certames licitatórios levados a efeito pelo CNJ.

3.3.5 Permitir o controle social dos atos administrativos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.3.6 Ampliação dos meios de divulgação em veículo de fácil acesso ao público em geral.

3.3.7 Disseminação ampla dos produtos e serviços que a Administração pretende adquirir.

3.3.8 Dar transparência aos atos administrativos, notadamente os que geram circulação de riqueza, fomento da economia e suprimento das necessidades do órgão.

3.4. Conexão entre o objetivo da contratação e o Planejamento Estratégico do CNJ 2015/2020

3.4.1 Dentre os objetivos estratégicos do CNJ para o período 2015/2020 definidos na Portaria nº 167, de 15 de dezembro de 2015, resta consignado o valor da transparência (art. 2º, inciso III, alínea “c”), da divulgação externa das ações institucionais (art. 2º, § 1º, inciso VI); da promoção dos direitos de cidadania (art. 2º, § 1º, inciso VII); e da garantia da infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ (art. 2º, § 1º, inciso VIII).

3.4.2 Referida Portaria informa que é valor expresso nos objetivos estratégicos do CNJ o valor da transparência. Do mesmo modo, é objetivo do órgão a divulgação externa dos atos institucionais, que se alcança pela observância ao princípio constitucional da publicidade em relação à atuação do CNJ, entre eles, os atos que dão publicidade aos processos de contratação.

3.4.3 Além disso, é direito do cidadão, decorrente do princípio da transparência e do direito de petição aos órgãos públicos, como forma exercer o controle social dos atos administrativos, ter ciência prévia dos atos de contratação. Tanto assim o é que nos Editais levados a cabo pelo CNJ há uma regra expressa de que qualquer pessoa poderá impugnar os atos convocatórios mediante petição.

3.4.4 A garantia da infraestrutura adequada ao funcionamento engloba o conjunto de funcionalidades que permitem o exercício e o cumprimento das funções institucionais do CNJ, meta que passa, necessariamente, pelo processo de contratações públicas por intermédio das licitações.

3.4.5 Quanto a isto, impende destacar que no exercício de 2016 foram realizados 55 (cinquenta e cinco) Pregões Eletrônicos com as mais variadas temáticas, isto é, o órgão contratou desde serviços de engenharia, telefonia, aquisição e manutenção de aparelhos de ar condicionado, manutenção de elevadores, aquisição de mobiliário e monitores, seguro de veículos, eventos,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

serviços de limpeza e Copeiragem até a aquisição de café, açúcar e papel A4. Em 2017 foram 35 (trinta e cinco) e outros 18 (dezoito) já realizados em 2018, cuja expectativa é crescente até o final do presente exercício.

3.4.6 Todas essas contratações asseguram que servidores, Conselheiros e terceirizados contem com ambiente propício ao exercício de suas funções, e, por conseguinte, geram resultados aptos a atingir as metas estabelecidas para o órgão.

3.4.7 Assim, contar com esta ferramenta de publicação é fundamental para que as licitações gerem resultados conclusivos, produtivos e econômicos no âmbito das contratações do órgão.

3.4.8 O foco no interesse público, nos mecanismos de controle e na publicidade de atos administrativos são assuntos que, sem dúvida, agregam valor procedimental, metodológico e legal em decisões importantes no âmbito do exercício das funções do CNJ.

3.4.9 A imprescindibilidade dos serviços, por fim, se configura pela visibilidade dos atos dos Pregoeiros e dos membros da CPL, cuja repercussão das decisões de ordem patrimonial do CNJ demanda um processo contínuo e permanente de publicidade.

3.5. Da desnecessidade de agrupamento dos itens

3.5.1 Por se tratar de contratação de serviços de publicidade legal apenas na seção "Caderno dos Classificados", o agrupamento não se faz necessário, notadamente por se tratar de item único.

3.6. Do impacto ambiental decorrente da contratação

3.6.1 É dispensável o estudo acerca do impacto ambiental, dada a natureza digital da prestação dos serviços.

3.6.2 O fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental se observa pelo fato de todo o conteúdo das publicações ser requerido de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade e da inexistência de material impresso, tendo em vista que a comprovação da publicação também poderá ser enviada por e-mail à CPL, que, integrando a informação ao processo de pagamento das Notas Fiscais, impede a necessidade de custos adicionais com envio de documento impresso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.7 Da natureza dos serviços

3.7.1 O objeto contratado é de natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos Editais de Licitação decorrem de determinação legal.

3.7.2. Assim, a natureza do serviço se enquadra no conceito do art. 15 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.8. Justificativas quanto à dispensa de licitação

3.8.1 A proposição de contratação vem fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação instituída pela lei que autoriza a contratação dos serviços relacionados às atividades da EBC, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3.8.2 Ao tempo da elaboração do Estudos Preliminares à contratação, restou consignado entendimento da Assessoria Jurídica deste Conselho pela possibilidade de contratação da EBC por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da AJU nº 0455163 (Processo SEI nº 02740/2015):

“

(...)

8. Pois bem. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC**, mediante contratação direta, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de monopólio legal nos termos das Leis 6.650/1979^[2] e 11.652/2008.

8.1 Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos, com a ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado:

Art. 8º Compete à EBC:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(...)

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

8.2 O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º). A extinta Empresa Brasileira de Comunicação- Radiobrás, empresa pública, foi sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (Lei 11.652/2008, art. 21, § 2º)[3].

8.3 Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRAS.

(...)

CONCLUSÃO

12. Sob tais considerações, opinamos pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 (inexigibilidade), e no art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652/2008, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, e mediante a atuação/instrução de novo processo administrativo".

3.8.3. Na oportunidade em que pode se manifestar acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, a Procuradoria Jurídica da Advocacia Geral da União (PARECER/CONJUR/MTE/Nº 439 /2010) entende que:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“

(...)

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Conforme já relatado, o caso cuida de análise da legalidade e regularidade acerca da contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação S/AEBC, para a prestação de serviços de publicação em jornal privado de grande circulação, continuado para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Tem-se que seja conveniente ressaltar que este Órgão de consultoria jurídica **já exarou manifestação favorável à pretendida contratação em face da existência do interesse público e diante do fato de que a Empresa contratada detém exclusividade para prestar os referidos serviços por forma de norma cogente vigente, não existindo para o MTE a possibilidade de afastar-se de tal comando normativo**”. (grifo nosso)

3.8.4. Desse modo, a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

3.9. Frequência e periodicidade da prestação dos serviços

3.9.1 O acesso ao conteúdo deverá ser ilimitado, isto é, a prestação dos serviços deve ser garantida 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.9.2 O horário de funcionamento normal do CNJ é de 12h às 19h, de segunda à sexta-feira.

3.10. Justificativa da demanda e da quantidade a ser contratada

3.10.1 As publicações oficiais do CNJ relativas às contratações obedecem uma variação anual.

3.10.2 Para subsidiar a justificativa da demanda, foi feito um levantamento dos centímetros publicados desde a primeira contratação até o presente momento, bem como a média dos centímetros constantes das notas fiscais atestadas, conforme tabela abaixo.

EXERCÍCIO	CENTÍMETROS PUBLICADOS	MÉDIA
2015	420	10
2016	350	10
2017	262	9,70
2018	64	9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.10.3 Deste modo, ainda que esta unidade não tenha condições de definir precisamente os centímetros que serão publicados anualmente, entendemos que os 500 centímetros sugeridos neste Projeto Básico asseguram a cobertura de publicações pela média anual levada a efeito a cada novo exercício.

3.10.4 Tendo em vista que há a possibilidade de que os mesmos objetos sejam contratados anualmente, a previsão de publicação de no máximo 500 cm por exercício assegura que todos os avisos de licitação sejam prontamente publicados, aí contempladas as publicações diversas a pedido de outras unidades do CNJ, acaso ocorram.

3.10.5 Assim, nos afigura razoável que para as publicações consideradas comuns, a contratação contemple no mínimo 500 cm para as matérias publicadas no **Caderno Classificados**.

3.10.6 Convém destacar que a Lei nº 8.638/1993 destacou que:

Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

3.10.7 Neste cenário, a quantidade estimada, expressa em centímetros, corresponde ao produto das matérias (edital, aviso, comunicado) pelo formato padrão 2 col x 5 cm:

a) **Item 1** - 50 (quantidade estimada) x 10 cm (2 col x 5 cm) = 500 cm.

3.11 Referência a estudo preliminares

3.11.1. Este Projeto Básico foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda, documento SEI n. 0459365 e os Estudos Preliminares, documento SEI nº 0463360, ambos presentes no Processo nº 06148/2018.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As publicações seguirão as especificações previstas na Lei nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, abaixo descritas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.2 Especificações Técnicas

4.2.1 Detalhamento

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (1)	VALORES (col x cm)		
		UNITÁRIO TABELA NORMAL (2)	UNITÁRIO COM DESCONTO (3)	TOTAL ESTIMADO
	(a)	(b)	1 = (c = b - %)	(d = a x c)
1) Matéria Normal (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicado no Caderno Classificados nos dias úteis. Formato Padrão: uma matéria = 10 cm (2 col x 5 cm).	500 cm			
TOTAL				

4.2.2 As matérias serão publicadas em jornal de grande circulação com abrangência regional, em especial, Distrito Federal e Região Centro-Oeste.

4.2.3 As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/93:

a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis)

b) Título das publicações: letras em corpo doze;

c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada matéria será 2col x 5cm;

d) Cor: preto e branco;

e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.

4.1.4 Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.1.5 A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

4.1.6 Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), fac-símile, Correios ou diretamente à sede da Contratada.

4.1.7 A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante.

4.1.8 Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.

4.1.9 Os serviços serão executados de forma continuada.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da Distribuição

5.1.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do Contratante pela Contratada.

5.1.2. Compete à Contratante:

- a) Encaminhar o material que deverá ser publicado à empresa por intermédio do sistema próprio;
- b) Encaminhar o material de veiculação em observância às normas de composição e diagramação estabelecidas;
- c) Identificar o veículo e do responsável pela solicitação da veiculação;
- d) Enviar o material dentro do prazo e do horário estabelecido;
- e) Conferir a planilha de custos e arte final para autorizar a realização da publicação;
- f) Observar as normas do Manual de Uso de Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

5.2. Obrigações da Contratada

5.2.1 Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.

5.2.2 Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.

5.2.3 Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

5.2.5 Manter seus dados atualizados perante a Contratante.

5.2.6 Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.

5.3. Obrigações do Contratante

5.3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

5.3.2. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.2.3 Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Projeto Básico, toda a documentação referente ao mesmo.

5.2.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.2.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.6 Aplicar as sanções conforme previsto pelo contrato e legislação vigente.

5.2.7 Encaminhar à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC.

5.2.8 Encaminhar material para veiculação em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de Publicidade Legal.

5.2.9 Enviar o material para veiculação via Portal até às 12hs (doze horas) – horário de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da material.

5.2.10 Solicitar o cadastro ao Portal da Publicidade Legal da EBC.

5.4 Do acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato

5.4.1. O (a) gestor (a) de contrato deverá promover reunião com o contratado, devidamente registrada em Ata, para esclarecimentos das obrigações



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contratuais, em que estejam presentes os servidores da área demandante e os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico.

5.4.2. As reuniões poderão ser periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, intervindo para corrigir ou sugerir aplicação de sanções, quando verificar desconformidade na prestação de serviços.

5.4.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

5.4.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado

5.5. Instrumentos de Medição e Meios de Verificação

5.5.1 Será verificada pelo gestor (a) de contrato, mensalmente, por meio de atesto nas Notas Fiscais de Serviços acompanhada de cópia das publicações.

6. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

6.1 A execução será por demanda da Comissão Permanente de Licitação e de outros setores do CNJ que se fizer necessária.

6.2 Publicada a matéria, nos moldes delineados neste Projeto Básico, a empresa cuidará de solicitar o pagamento a partir do 10 (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante “atesto” na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia da publicação, após comprovada a adequação do serviço aos termos contratuais, em até cinco dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

7.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

8.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 8.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

9. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo nas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

hipóteses expressamente previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

11.2 Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.3. A Contratada poderá suspender a execução dos serviços deste contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

12. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS OU SANÇÕES

12.1. Com fundamento na Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas em Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Advertência;
 - i. A Contratada será notificada formalmente pelo órgão Contratante em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;
 - ii. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o órgão Contratante entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida.
- b) Multa na razão de até 10% sobre o valor da publicação envolvida ou da obrigação inadimplida.
 - i. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

12.2. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação/notificação para que a parte exerça o direito de contraditório e ampla defesa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

13.1 Aplicar-se-ão à execução do contrato decorrente deste Projeto Básico os seguintes dispositivos legais:

- ✓ Lei Federal n. 8.666/1993.
- ✓ Lei Federal n. 8.639/1993.
- ✓ Lei Federal n. 11.652/2008.

Brasília, 05 de junho de 2018.

Elisa Barros Horsth

Comissão Permanente de Licitação

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 2740/2015
Assunto: Publicação de Atos de Licitação em Jornal
Servidor: Érika Guimarães
Data: 29/05/2018

				Empresa: Empresa Brasileira de Comunicação CNPJ: 09.168.704/0001-42 OBSS 2			Contrato 37/2015 - STF (validade de 60 meses) OBSS 1			Contrato 01/2016 - TST (validade de 60 meses) OBSS 1			VALOR MÉDIO (A)		VALOR MÍNIMO (B)		
				Valor			Valor			Valor							
				Considerar o valor padrão de agência de 20%			Considerar o valor padrão de agência de 20%			Considerar o valor padrão de agência de 20%							
				Sim			Sim			Sim							
Objeto	ITEM	UN	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	
Contratos com todos os órgãos do judiciário para publicação																	
VALOR TOTAL																	

OBS1: Os contratos do STF e do TST não possuem padrão de publicação, o cálculo é feito através dos 20% por padrão de agência.

OBS2: Os valores apresentados na proposta da EBC, anexada ao SEI n 0467903, estão de acordo com o projeto básico e da tabela vigente para veiculos de comunicação, com desconto pela SECOM/PR.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 06148/2018

Assunto: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), para prestação de serviços de publicidade legal, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93. Recomendações.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade substituir o anterior Contrato nº 29/2014 (fls. 3 a 13 do Doc. 0002766, Processo 02740/2015), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa S/A Correio Braziliense, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal, com vigência até o dia 13/07/2018.

2. Os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos ou informações, conforme exigência da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa CNJ nº 44/2012:

I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD) (doc. 0459365) e Estudos Preliminares (doc. 0463360);

II – Despacho DG 0459529 e Despacho DG 0463400, nos quais constam aprovação do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e do Estudos Preliminares pela Diretora-Geral;

III – Projeto Básico da Contratação (doc. 0464289) aprovado pela Diretora-Geral (doc. 0464884);

IV – Pesquisa de Preços junto aos órgãos da administração pública, que redundaram no Mapa Comparativo de Preços (doc. 0467910) e justificativa acerca do preço encontrado, conforme o Despacho SECOM 0469934; e

V – Classificação Contábil da Despesa (doc. 0468321) e Disponibilidade Orçamentária (doc. 0469898).

3. Devidamente instruídos, vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade da contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

4. Pois bem. Quanto ao fundamento legal da pretendida contratação, menciona-se que, em oportunidade anterior, esta unidade de atuação opinou pela possibilidade de contratação direta da EBC, com base no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, conforme bem explanado nos parágrafos 6 a 8.5 e 12 do Parecer AJU 0455163, razão pela qual é desnecessário nova manifestação neste opinativo quanto ao assunto.

5. Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em: **a)** justificativa do afastamento da licitação; **b)** comunicação, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco dias); **c)** razão da escolha da empresa; e **d)** justificativa do preço.

5.1. Nesta ordem, destaca-se que a justificativa para o afastamento da licitação consta no item 3.8 do Projeto Básico da Contratação (doc. 0464289).

5.2. É oportuno lembrar que a comunicação, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação da contratação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, deverá ser feita em momento posterior a emissão deste opinativo.

5.3. Quanto à razão da escolha da empresa EBC, ressalte-se que ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de única empresa possível à execução do serviço diante de determinação legal (monopólio).

5.4. No que diz respeito à justificativa do preço, consoante a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pela EBC junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade. Nesse sentido, a unidade demandante da contratação (Seção de Licitações), a fim de justificar o preço da pretendida contratação, informou (doc. 0467984);

(...)

1. Inicialmente, impende destacar que ao emitir Parecer favorável à contratação dos serviços de publicidade legal, por inexigibilidade, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Processo SEI nº 02740/201), houve recomendação expressa da AJU para que fossem apontadas, dentre outros aspectos, as justificativas do preço.

2. Em observância às recomendações da SEEDI (Despacho 0461355), a SECOM promoveu as devidas negociações junto à EBC para aumentar o percentual de desconto para as publicações no Caderno Classificados.

3. Considerando, ainda, as informações constantes dos Estudos Preliminares (0463360), bem como o valor unitário do contrato em vigor (Contrato nº 29/2015 - 0274843), observamos que **a substituição da atual contratação é economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Isto, porque, comparando-se o valor unitário da atual contratação (R\$ 86,80) com a que se pretende (R\$ 42,24), observamos uma economia considerável.**

4. Demais disto, a proposta da empresa fornece ao Conselho Nacional de Justiça percentual de desconto oferecido a outros órgão do Poder Judiciário assegurando, dentro da proporcionalidade e das peculiaridade de cada contrato, condições semelhantes.

Ante o exposto, ratifico o mapa comparativo de preços e restituo os autos para prosseguimento da contratação.

5.5. Nada obstante, lembra-se que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é sempre recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, de modo a afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste, conforme preceitua o § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. É de se anotar a vantajosidade da presente contratação para a Administração Pública, conforme destacado pela área demandante.

6. Por fim, faz-se necessário recomendar que, previamente ao ato de dispensa de licitação, a unidade competente junte aos autos os documentos de comprovação de regularidade fiscal da empresa EBC, a exemplo das certidões extraídas no SICAF, CADIN, CEIS, lista de inidôneos do TCU, além de verificar eventual proibição para contratar com a Administração. Assim como, recomenda-se a juntada da minuta de contrato nestes autos, que deve ser elaborada em conformidade com o Projeto Básico da Contratação (doc. 0464289), e incisos do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, concomitante com tratativas junto à Empresa Brasil de Comunicação S.A.

7. Ante o exposto, **opina-se pela legalidade da contratação direta da EBC**, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

É o opinativo.

Brasília, 19 de junho de 2018.

José Luiz Rodrigues Braga
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 19 de junho de 2018.

Vanessa Fernandes de Tunes Machado
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/06/2018, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ RODRIGUES BRAGA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 19/06/2018, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0470922** e o código CRC **F26EDE30**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 06148/2018. **Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação regional. **Contratado:** Empresa Brasil de Comunicação S.A (EBC). CNPJ: 09.168.704/0001-42. **Fundamento Legal:** Portaria nº 112/2010, artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", de 04/06/2010 c/c o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93. **Valor Total** R\$ 21.120,00 (vinte um mil, cento e vinte reais). **Declaração de inexigibilidade:** em 20/06/2018, por Silvia Maria Guapindaia Peixoto – Secretária de Administração em Substituição, CPF nº 299.701.217-15 . **Ratificação da inexigibilidade:** em 21/06/2018, por Juhiana Miranda Melloh Almeida – Diretora-Geral, CPF nº 867.742.981-68.

Brasília, 22/06/2018.

Silvia Maria Guapindaia Peixoto
Secretária de Administração em Substituição

Últimas páginas visitadas

[Portal CNJ](#)

[Atos de...](#)

[Licitações e...](#)

[Transparência](#)

Portal CNJ - Junho

Junho



XIV CONBRASCOM - Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça

Ext.inexigib.05162.2018.pdf

[Download](#)

[Detalhes](#)

Prestação de serviços de publicidade legal de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação regional.

Ext.inexigib.06148.2018.2.pdf

[Detalhes](#)

[Download](#)

o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), esclarecendo-se que, em caso de pagamento fora desse prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente desde a data da deliberação condenatória (Acórdão 3515/2014-TCU-Plenário, de 3/12/2014) até a do efetivo recolhimento. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

ROBINSON ARAUJO DA FROTA
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 66 - SECEX-CE, DE 20 DE JUNHO DE 2018

TC 012.307/2012-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado o Sr. Ernando Cesar da Silva, CPF: 275.396.873-04, do Acórdão 3515/2014-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 3/12/2014, proferido em processo tomada de contas especial do município de Pacatuba/CE, oriunda da conversão de relatório de auditoria sobre a execução de obras federais conveniadas com o Município de Pacatuba/CE, para apurar notícias veiculadas na imprensa acerca de grupos organizados de pessoas e empresas atuando no Estado do Ceará, com o objetivo de realizar fraudes e conluio em licitações em municípios do estado, por meio do qual o Tribunal decidiu julgar irregulares as contas, condenando Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/06/2018: R\$ 910.457,57; sendo, em solidariedade com os seguintes responsáveis: Raimundo Nonato Xavier Pontes, Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. e seus sócios José Roberto Leandro dos Santos, Andreza de Abreu Sampaio Coelho Mota e Ernando César da Silva. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), esclarecendo-se que, em caso de pagamento fora desse prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente desde a data da deliberação (Acórdão 3515/2014-TCU-Plenário, 3/12/2014) até a do efetivo recolhimento. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

ROBINSON ARAUJO DA FROTA
Secretário
Substituto

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do 3º Termo de Apostilamento ao Ct nº 26/2015, Seção 3 do DOU nº 109 de 08/06/2018, p. 142, onde se lê: "Prorrogação do contrato até 30/07/2019", leia-se: "Prorrogação do contrato para o período de 31/07/2018 a 30/07/2019 ou até a conclusão de implementação de nova tecnologia de comunicação no Tribunal".

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 157/2016.
Processo: 08038009361201591.
INEXIGIBILIDADE Nº 40/2016. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 24936973000103. Contratado : LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS -S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção evolutiva e corretiva Sistema ASI-WEB para atender a Defensoria Pública da União em âmbito nacional, bem como a não aplicação do reajuste contratual e a suspensão do Item 2 da Cláusula Décima. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/09/2018 a 21/09/2019. Valor Total: R\$168.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801173. Data de Assinatura: 20/06/2018.

(SICON - 22/06/2018) 290002-00001-2018NE802705

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

AVISO DE PENALIDADE

A Defensoria Pública-Geral da União resolve aplicar à empresa PRESTACOM - PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.147.003.0001/00, a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) anos, como estabelece o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em razão dos descumprimentos contratuais apurados no processo administrativo nº 08038.000247/2017-67, relativo ao Contrato nº 173/2012, cujo objeto foi a prestação de serviço de secretariado, na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro/RJ.

LIANA LIDIANE PACHECO DANI
Secretária-Geral

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 272.751/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 31/2018, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços continuados de impressão, por meio de disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 meses. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2018. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: R\$ 4.594.972,64 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 006233/2018. Objeto: Evento Interno de Capacitação: "Trilhas de Aprendizagem". Contratado: Integração Escola de Negócios Ltda. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 21/06/2018, por Armando Akio Santos Doi, Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 25/06/2018, por Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato 76/2014, celebrado entre o STF e a OI S/A. (Processo Eletrônico n. 008289/2016). Objeto: prorrogar vigência e incluir alínea de obrigação. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 21/06/2018. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: Pelo STF, Armando Akio Santos Doi - Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, Davi de Oliveira Bertucci e Carlos Alberto da Costa Barbosa.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A Comissão Permanente de Licitação do STF comunica que na Concorrência nº 01/2018 - Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços de modernização de cabeamento e quadros elétricos do Edifício Anexo II do STF, com fornecimento de materiais e equipamentos, decidiu pela habilitação das empresas: 1) ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO, 2) ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA, 3) MH TECNOLOGIA LTDA, 4) ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, 5) CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA, 6) LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP, 7) VILA RICA ENGENHARIA LTDA e 8) GRUPO RCS ENGENHARIA NO ESTADO DA ARTE, por atenderem todas as exigências contidas no edital, e pela inabilitação das empresas 1) DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI e 2) ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA. Por não atendimento ao itens 3.1.4 "c", "c3" - Certidão de Acervo, Capacidade Técnico Profissional, e 3.1.4 "d", "d3" - Capacidade Técnico Operacional - serviços de análise energética ou de qualidade de energia elétrica que demonstrem, pelo menos, a medição de tensões, correntes, potências, fator de potência e distorção harmônica de tensões e correntes

Brasília, 22 de junho de 2018.
MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Presidente da Comissão

(SIDEV - 22/06/2018) 040001-00001-2018NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2018.06148. Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça Contratado: Empresa Brasileira de Comunicação S.A (EBC), CNPJ: 09.168.704/0001-42. Fundamento Legal: Portaria nº 112/2010, artigo 3º, inciso XI, alínea "aj" de 04/06/2010 c/c o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 21.120,00 (vinte e um mil e cento e vinte reais). Declaração de Inexigibilidade: em 20/06/2018, por Sílvia Maria Guapindaia Peixoto. Secretária de Administração em Substituição, CPF nº 299.701.217-15 Ratificação: em 21/06/2018, Juliana Miranda Melloh Almeida, Diretora Geral, CPF nº 867.742.981-68.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Administração, Senhor Anderson Vidal Corrêa, com fundamento no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99, considerando que não foi apresentada defesa ao Aviso de Penalidade publicado no DOU de 14/6/18 e que não foram encontrados os representantes legais da Central Park Restaurante e Eventos Ltda, CNPJ Nº 10.580.005/0001-94, notifica por este edital da aplicação da penalidade de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por falta de manutenção corretiva/preventiva nos equipamentos usados pela cessionária, conforme item 19 da Tabela de Infrações e grau 3 da Tabela de Correspondência, Cláusula Nona do Contrato TSE 80/2014. 2. De acordo com o item 8 da mesma Cláusula e Contrato, a empresa tem 5 dias úteis, a contar desta publicação, para apresentar recurso, com a documentação probante do alegado ou efetuar o depósito do respectivo valor na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível nas agências do Banco do Brasil ou no site do TSE, www.tse.jus.br, com acesso ao link GRU. Decorrido o lapso temporal sem oferecimento de recurso ou sem o depósito do valor da sanção, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Administração do Tribunal Superior Eleitoral, Senhor Anderson Vidal Corrêa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, notifica, por este edital, a empresa Quadratta Construtora e Materiais de Construção Eireli - ME, CNPJ nº 21.567.593/0001-42, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, em face da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 meses, em razão da recusa em assinar o Contrato-TSE nº 90/2016, Edital de licitação TSE nº 31/2015, modalidade pregão, conforme decisão proferida no SEI nº 2016.00.000016899-0, em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral. Caso não haja interposição do mencionado recurso, a decisão tornar-se-á definitiva na seara administrativa, o que implicará o registro da citada penalidade no SICAF.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 55/2018 - UASG 070001

Nº Processo: 2018.5321-3 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustível, tipo óleo diesel S10, conforme especificações e recomendações dos fabricantes de motores, incluindo o transporte e a sua deposição nos reservatórios do TSE, e de acordo com as especificações, as exigências e os prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-55-2018. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/07/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme Edital

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIDEV - 22/06/2018) 070001-00001-2018NE000054

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, com sede no SEP/DF, 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Julhiana Miranda Melloh Almeida, RG nº 1.797.149 SSP/DF e CPF nº 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010.

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 157/2018/EBC e Ordem de Serviço nº 001/2018/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
 - b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

- d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais), para o período de cada doze meses, a ser reforçado em cada exercício orçamentário e financeiro durante sua vigência indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 3.3.91.39 (Serviços de Publicidade Legal), subordinada ao Programa de Trabalho nº 02.032.1389.2B65.0001, da Unidade Orçamentária nº 040003 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2018, comprometida na Nota de Empenho nº 2018NE000475, no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), emitida em 27/06/2018.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

J.



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com **início em 14 de julho de 2018 e término em 13 de julho de 2023**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 23 /2018

naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

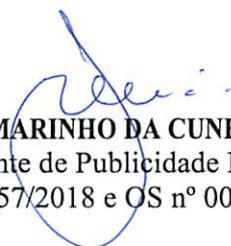
Brasília, 9 de julho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

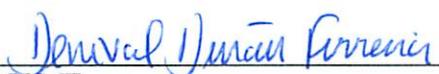

JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA
Diretora-Geral

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA


LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Publicidade Legal
(PP nº 157/2018 e OS nº 001/2018)

Testemunhas:

1) 
NOME: _____
CPF: 582455295-91

2) 
NOME: IÊDA REIS TOLENTINO
CPF: 179.699.301-82

